

COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E AUXÍLIOS FINANCEIROS

ORIGEM E ENQUADRAMENTO LEGAL

O artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – **RFALEI**), estabelece, no seu n.º 1, o seguinte **princípio geral**:

“Não são permitidas quaisquer formas de subsídios ou participações financeiras aos municípios e freguesias, destinados ao financiamento das atribuições ou competências destes, por parte do Estado, dos institutos públicos ou dos serviços e fundos autónomos.”

Este princípio está consagrado desde 1987, na Lei n.º 1/87, de 6 janeiro (então Lei das Finanças Locais), mas foi, também, nesta Lei, que se estabeleceram, nos artigos 13.º e 14.º, as **exceções ao princípio de não atribuição de quaisquer subsídios ou participações financeiras às autarquias locais por parte do Estado – através da concessão de auxílios financeiros e da cooperação técnica e financeira**.

No artigo 13.º foram definidas as situações específicas em que o Governo poderia tomar providências orçamentais através da **concessão de auxílios financeiros às autarquias locais**, determinando que as condições em que haveria lugar à concessão de tais auxílios seriam definidas por decreto-lei.

O artigo 14.º definiu outra exceção ao referido princípio, mediante a permissão da inscrição anual de verbas no Orçamento do Estado, no plano de investimentos da administração central, para financiamento de projetos de autarquias locais enquadrados em determinadas políticas de desenvolvimento regional, cooperação intermunicipal, reordenamento do litoral ou outros programas de desenvolvimento com caráter integrado, determinando que os princípios e regras orientadoras dos sistemas financeiros de apoio ao desenvolvimento regional e local, através da **cooperação técnica e financeira entre o Governo e as autarquias locais**, seriam, à semelhança dos auxílios financeiros, definidas por decreto-lei.

➤ **Cooperação técnica e financeira (CTF):**

No **Decreto-Lei n.º 384/84, de 24 de dezembro** constam as regras orientadoras dos sistemas financeiros de apoio ao desenvolvimento regional e local no quadro da cooperação técnica e financeira entre o Governo e as autarquias locais. Este decreto-lei procede à definição das condições para a participação do Estado no financiamento de projetos de investimento da responsabilidade da Administração Pública, através da celebração de **contratos-programa e de acordos de colaboração**.

➤ **Concessão de auxílios financeiros (AF):**

O **Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de outubro** estabelece os critérios e o processo de concessão, a título excecional, de auxílios financeiros às autarquias locais, em situações que não possam ser resolvidas no quadro da utilização dos recursos normais que lhe estão afetos.

Os auxílios financeiros têm por objeto fazer face a situações específicas que afetem financeiramente os municípios, transcendendo a sua capacidade ou responsabilidade autárquica.

Os projetos financiados pela CTF podem ser de natureza variada, desde que enquadráveis nas áreas de investimento previstas no DL 384/87, **enquanto os AF** se destinam a financiar situações mais específicas, numa ótica dirigida ao próprio município que se encontre negativamente afetado por situações que não sejam maioritária ou totalmente da sua responsabilidade.